



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

LICENÇA AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
Nº DO PROCESSO: 55/2025		SITUAÇÃO: (x) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Eduardo Campi Soares Duarte		CPF: 046.690.246-80	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 08	QUADRA: 04	Inscrição municipal do imóvel: 016200400080000	ZONEAMENTO: ZAR 2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 1.050m²			
Endereço: Alameda Lobo Guará, Nº469, Condomínio Recanto do Vale II, Casa Branca, Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho-MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.206		LIVROº 02	Folha nº 01
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°5'45.07	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°2'16.75		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Paraopeba			
Microbacia: Inexistente			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção ()			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () imunes de corte () nativas (x) exóticas ()			
RESTRIÇÕES E USO NO IMÓVEL			Área (M²)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Área de Servidão			667.90,m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Área de intervenção			331.17m²
Área total do imóvel			1.050,00m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	DN 04/22
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: <50m³ Supressão vegetação: Fragmento Florestal APP: O	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE :	
Dhayana Rabello Nery Adriana Dias Miranda		CRBio 117586/04-D CAU A 65511-2	



Histórico:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 05/11/2024
- Data da Formalização do Processo: 07/11/2024
- Data da Vistoria: 14/04/2025

1 Introdução:

O presente parecer tem por objetivo a Licença Ambiental para construção de edificação de estrutura unifamiliar de porte Pequeno contendo 242,51m², com supressão de 32 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Mata Atlântica. Área diretamente afetada pela supressão, contendo 331.51m².

2 Caracterização da propriedade e ocupação do solo:

Propriedade localizada na Zona Urbana (ZAR 2B), do município de Brumadinho/MG, Condomínio Retiro do Recanto do Vale II aprovado pelo decreto 37/1989, Inserido no Bioma Mata Atlântica na unidade de conservação estadual APA SUL e zona de amortecimento Serra do Rola Moça. Com Registro de Imóveis sob Matrícula 21.206. Projeto Arquitetônico com responsabilidade técnica de Adriana Dias Miranda. CAU A 65511-2

Nos limites do empreendimento foi constatado a presença de indivíduos arbóreos em toda sua extensão, vegetação em estado médio de regeneração. O local apresenta solo recoberto por matéria orgânica e pequenos arbustos em toda sua extensão (sub Bosque).

3 Do porte da construção civil:

Construção considerada de porte pequeno contendo uma área a ser edificada de 242,51m²

4 Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Abastecimento de água feito por captação subterrânea (poço) certificado pela portaria 1301027/2019 / Prc.05220/2012

Fornecimento de energia feito pela CEMIG

Esgotamento recolhido pela COPASA

5 Alternativa Técnica e Locacional:

Considerando a necessidade de supressão de fragmento da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, após análise dos estudos apresentados no processo de inexistência de



alternativa locacional e avaliação em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento.

6 Característica da vegetação

Vegetação típica do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Onde serão supridas as seguintes espécies:

<i>Nome científico</i>	<i>Nome Popular</i>	<i>Qtd</i>
<i>Copaifera langsdorffii</i>	<i>copaíba</i>	10
<i>Terminalia sp</i>	<i>capitão do mato</i>	1
<i>Luehea divaricata mart.</i>	<i>açoita cavalo</i>	3
<i>Tapirira guianensis</i>	<i>pau pombo</i>	1
<i>Vitex magapotamica</i>	<i>taruma</i>	2
<i>Syzygium cumini</i>	<i>jamelão</i>	2
<i>Sebastiania commersoniana</i>	<i>branquinho</i>	2
<i>Schinus terebinthifolia</i>	<i>aroeira</i>	1
<i>Nectandra lanceolata</i>	<i>canela</i>	5
<i>Calophyllum brasiliense</i>	<i>guanandi</i>	1
<i>Albizia niopoides</i>	<i>farinha seca</i>	1
<i>Senna siamea</i>	<i>juca</i>	1
<i>Campomanesia phaea</i>	<i>cambuci</i>	1

7 Fauna:

A fauna ocorrida no local pode ser considerada rica e bem diversificada devido ao ambiente natural ser preservado. Durante a vistoria foi constatada a presença de aves típicas do Bioma Mata Atlântica.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

8 Sinaflor:

Alterações / Cadastro e Gestão de Empreendimento

inscrição	Nome do Empreendimento	CNPJ / CNPJ	Inscrição Estadual	UF / Município	Situação
1 Física	Sarah Ruesen de Souza	08002370877	01 42 004 0008 0000	MG BRUMADINHO	Cadastrado

9 Taxa Florestal:

Consta no processo uma DAE nº2901346194171 no valor de R\$70,05, referente a taxa florestal.

10 Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	331,17m²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
32	-	-

11 Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	A compensação será feita dentro do próprio lote. Equivalente à 66,67%, medindo 667,90m²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	Área medindo 317,07m² equivalente a 30% do terreno.
Nº de árvores para compensação	
160 mudas para compensação da supressão de 32 indivíduos nativos seguindo normas da I.S._SEMA Art 15 inciso II	



12 Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Não haverá movimentação de terra no empreendimento segundo declaração apresentada no processo.

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Empréstimo (m ³)
- m ³	- m ³	- m ³

13 Aprovação urbanística

Projeto aprovado em 24/01/25 pela Sec. Mun.de planejamento e coordenação.

14 Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi feita em 14/04/2025



frente do lote



frente do lote



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028



interior do lote



interior do lote

15 Condicionantes:

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização



do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.
(Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);

j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

l) Realizar o plantio e a manutenção das mudas e apresentar relatórios semestralmente durante 05 anos a SEMA seguindo as instruções de serviço - SEMA - Art. 16.

m) Averbar no Cartório de Registro de Imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins. (30% e compensação 2 por 1 Antes da emissão da Licença.)

n) Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.
Antes da emissão da Licença.

o) Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação. (Prazo: Até 30 dias após a supressão da vegetação)

16 Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAE/RAS relativo a construção de edificação unifamiliar com supressão de 32 indivíduos arbóreos em uma área 331,17m². Empreendedor Eduardo Campi Soares Duarte, Condomínio Recanto do Vale II, Alameda Lobo Guará, N° 469, lote 08, quadra 04, Casa Branca, Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como dos analistas ambientais do presente processo não possuem

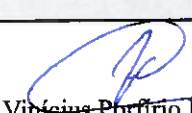


Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA	
Data de emissão: 24/04/2025	Data de validade: 24/04/2026
Equipe Técnica:  Paloma Júnia de Paula Luís Matrícula 20265  Jéssica Souza Matos Matrícula 20653	 Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula 20635 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental  Daniel Hilário Lima de Freitas Secretário de Meio Ambiente Daniel Hilário de L. Freitas Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho-MG

Shirley 12/06/25